



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 2023.01.04.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Icapuí/CE o Senhor **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é os Serviços de Apoio Técnico a Equipe de Transição do Presidente Eleito para o Biênio 2023/2024, com levantamento de dados para consolidação de informações de diversos setores da Câmara Municipal de Icapuí, conforme Instrução Normativa nº 01/2016, de 29 de setembro de 2016 do TCM/CE.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:”

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto...” o valor atual é de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras.

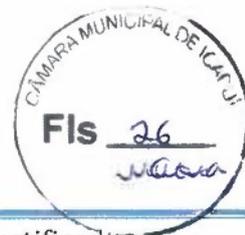
2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz



necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **F K D REBOUÇAS - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.0[REDACTED]1-48, máxime considerando que tal empresa apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR TOTAL
F K D Rebouças - ME	11.0[REDACTED]1-48	R\$ 9.000,00
AACC - Assessoria Administrativa Contabilidade e Controle Interno Ltda	08.4[REDACTED]1-94	R\$ 10.200,00
L. F. de Holanda Júnior - ME	21.0[REDACTED]1-58	R\$ 11.000,00

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública foi à empresa **F K D REBOUÇAS - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.023.663/0001-48, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Os documentos necessários a munir a presente contratação são o seguinte:

- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Fazenda Federal (CNPJ);
- A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
- A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- A Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- Comprovação de inscrição e de regularidade da pessoa jurídica no Conselho de Classe condizente com o objeto licitado;
- Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- As empresas optantes pelo simples poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial, a Certidão de Optante pelo SIMPLES;
- Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



m) Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única no final do mês.

A quitação será realizada mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor total para os aludidos serviços é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2023.

Icapuí - CE, 04 de janeiro de 2023.

Ana Naiara de Lima Nogueira
Ana Naiara de Lima Nogueira
Presidente da CPL

Paulo José Emídio de Oliveira
Paulo José Emídio de Oliveira
Membro

Cleiton Luiz Alcântara de Lima
Cleiton Luiz Alcântara de Lima
Membro